Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.974, DE 12 DE JULHO DE 2001

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina – APAE, bem como a assinar os respectivos termos Aditivos de Rati-Retificação, para pactuar obrigações recíprocas nos termos da inclusa minuta, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Para execução desta Lei, fica o Prefeito do Município autorizado a conceder Permissão de Uso de: um Aparelho de Eletroencefolografo, marca Meditron, modelo Med Map 500, com Fotoestimulador e Audioestimulador, adquirido da SNOW ELETRÔNICA LTDA, através da Nota Fiscal nº 000098, em 20/06/2001; um Microcomputador Pentium 667 Mhz Max'Press, Monitor 17", uma Impressora Jato de Tinta Color, Epson Stylus Color 777 e um Nobreak 1,2 KVA, adquirido da "OM Informática Ltda." através da Nota Fiscal nº 000365 e uma Microcâmera processada MCP 1604, marca Snow, todos de sua propriedade.

ARTIGO 3º - No Convênio à ser firmado constará como obrigação da Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina – APAE, a instalação e manutenção dos aparelhos de que se trata o artigo anterior, em suas dependências, correndo à sua conta as despesas, inclusive como o pagamento de remuneração do médico contratado para a prestação dos serviços e dos funcionários, devendo realizar até trinta (30)

exames mensais através do SUS – Sistema Único de Saúde, recebendo o valor por ele fixado e pago.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE, poderá celebrar convênios com outras Associações, cujo produto será totalmente seu, o mesmo acontecendo com os exames particulares.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Saúde do Município fiscalizará a qualquer tempo, os serviços que estiverem sendo realizados, podendo o mesmo ocorrer com a Comissão de Saúde do Município e, a Câmara Municipal.

ARTIGO 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de julho de 2001.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ /01.